



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### **CONTRATO N.º 41/2017.**

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Paraíso do Sul e empresa CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos Ltda., tendo como objeto o recebimento e destinação final de resíduos sólidos.

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, com sede na Prefeitura Municipal situada na Rua Max Retzlaff, nº 150, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ARTUR ARNILDO LUDWIG, brasileiro, desembargador aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI sob o nº 1012411854, e CPF Nº 133.527.090-68, e de outro lado a **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.505.185/0001-84 e Inscrição Estadual n.º 373/0004052, com sede na Estrada BR 290, km 181, s/nº, bairro Coréia, Cidade Minas do Leão, Estado RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alexsandro Ribeiro da Silveira, portador do R.G. nº 3059682389, e C.P.F. nº 747.276.560-00 e Sr. Leomyr de Castro Girondi, CI n.º 5011580528 e CPF n.º 479.570.930-00, resolvem firmar o presente contrato decorrente do **Pregão nº 06/2017 - Tipo Presencial**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 1.257, de 1º de Setembro de 2010, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **Cláusula Primeira: DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos classe II, recicláveis e não recicláveis recolhidos no Município de Paraíso do Sul - RS.

1.2 - Os serviços deverão estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

#### **Cláusula Segunda: DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS**

2.1 - O aterro sanitário deverá estar localizado a uma distância de no máximo 100 Km da cidade de Paraíso do Sul - RS.

2.2- Os resíduos sólidos serão transportados por veículos próprios do Município, ou terceirizados através da Secretaria de Obras e Trânsito, sendo que as entregas serão efetuadas duas vezes por semana, podendo esta periodicidade ser alterada a qualquer momento pela Contratante.

2.3 - A quantidade anual está estimada em 480 toneladas de resíduos sólidos, podendo mudar de acordo com a demanda do Programa de Recolhimento mantido pelo Município.

2.4 - A Contratada deverá possuir no local do aterro, balança para controle de pesagem dos caminhões, devendo emitir a cada pesagem comprovante (*ticket*) constando a data, horário de entrada e saída, placas do veículo, peso de entrada, peso de saída e peso líquido.

2.4.1 - Uma via deste *ticket* deverá ser entregue ao condutor do veículo no ato da pesagem.

2.5 - Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos, para efeitos de destinação, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílios ou reforma de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

### **Cláusula Terceira: DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

3.1 - O recebimento e a fiscalização do serviço objeto deste instrumento contratual serão efetuados através do Setor de Meio Ambiente, através de servidor designado para este fim.

### **Cláusula Quarta: DO PREÇO**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço de que trata o presente Contrato, a importância de total **R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)**, após a efetiva prestação do serviço e entrega e emissão da Nota Fiscal.

### **Cláusula Quinta: DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento, por tonelada de resíduo sólido recebido, será efetuado sempre até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a contar do recebimento das Notas Fiscais, aprovada pelo Secretário Municipal da Secretaria correspondente.

5.1.1 - A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, relatório devidamente assinado por seu representante legal, contendo no mínimo os seguintes dados: placa do veículo, condutor do veículo, data, hora, peso bruto total, peso líquido e quantia depositada em tonelada.

5.2 - Serão processadas as retenções previdenciárias, nos termos da lei.

### **Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data apazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado pró-rata dia.

### **Cláusula Sétima: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

7.1 - A alteração do preço para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na

forma do artigo 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 - No caso de prorrogação contratual, o mesmo poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo IGP-M (FGV), ou outro que vier a substituí-lo.

#### **Cláusula Oitava: DO RECURSO FINANCEIRO**

8.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – 2056 – Programa de Limpeza Pública – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (302).**

#### **Cláusula Nona: DA VIGÊNCIA**

9.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar do dia 12 de julho de 2017, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

#### **Cláusula Décima: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **10.1 - DOS DIREITOS**

10.1.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **10.2 - DAS OBRIGAÇÕES**

10.2.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação; e
- d) prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

##### **10.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) recusar os materiais que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação;
- b) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, diárias e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

g) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

h) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

j) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato; e

k) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

### **Cláusula Décima Primeira: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

#### **11.1 - Caberá a CONTRATADA:**

11.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

11.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

11.1.4 - assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

11.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

## **Cláusula Décima Segunda: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

12.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos, e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; e

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

OBSERVAÇÃO: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **Cláusula Décima Terceira: DA RESCISÃO**

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial nas seguintes situações:

a) pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

f) pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo; e

j) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.2 - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em lei ou regulamento.

#### **Cláusula Décima Quarta: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **Cláusula Décima Quinta: DA VINCULAÇÃO**

15.1 - O presente contrato está vinculado ao **Pregão nº 06/2017**, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **Cláusula Décima Sexta: DAS OMISSÕES**

16.1 - Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

#### **Cláusula Décima Sétima: DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de AGUDO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Paraíso do Sul/RS., 03 de julho de 2017.

**Artur Arnildo Luwig**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CRVR – Riogrand. Valoriz. Resíduos Ltda.**  
**Alexsandro Ribeiro da Silveira**

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Leomyr de Castro Girondi**  
**CONTRATADA**